



= LEI Nº 408 =

Paridade de salário mínimo

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos Operários da Prefeitura/Municipal de São João Nepomuceno, o direito de percepção do salário mínimo vigente nesta cidade e nos distritos, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.

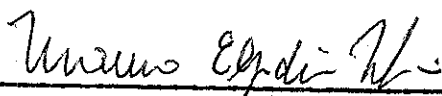
Art. 2º - O direito mencionado no artigo 1º, será móvel, ou seja, qualquer modificação no salário mínimo do País, automaticamente será modificado pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal abrir o crédito suplementar necessário, a fim de fazer face ao aumento que se verificar.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1968.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 1967.



-Prefeito Municipal-